

1 **ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2024.**

3
4 Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, através de
5 videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e vinte e oito minutos, teve início a
6 primeira reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV,
7 coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os
8 conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a
9 leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número um, o qual convocou os Conselheiros
10 para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados
11 nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão (Titular),**
12 **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular), Arnaldo**
13 **Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das Chagas**
14 **Ferreira Feijó (Titular).** **Justificativa de ausência.** Não houve. **ITEM 02 - Apresentação,**
15 **apreciação e aprovação do Processo nº 2016.01.1867P, trata da aposentadoria compulsória -**
16 **Jose Odair da Fonseca Benjamim e, apensos nº 2017.111.400704PA e 2021.01.1867R1.**
17 **(Relatora Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro).** A relatora apresentou as análises
18 dos autos: **1 – INTRODUÇÃO: I – Processo nº 2016.01.1867P - Aposentadoria compulsória:**
19 **Trata-se de análise do processo nº 2016.01.1867P, com 113 laudas digitais, inerente ao**
20 **pedido de aposentadoria por tempo de contribuição apresentado pelo servidor JOSÉ ODAIR**
21 **DA FONSECA BENJAMIM em 07/11/2016; O processo consta com capa à fl.02 e**
22 **Requerimento à fl. 03, cumpre destacar que todas as referências de laudas seguem o**
23 **processo já digitalizado; à fl. 04 - Identidade e CPF; à fl. 07 - comprovante de residência; à fl.**
24 **08 dados bancários; às fls. 09 a 11 - declaração do imposto de renda de 2016/2015; à fl. 12 -**
25 **Decreto nº 2119/1987 de concessão de aposentadoria, cargo professor, por tempo de serviço**
26 **do quadro em extinção do antigo território federal do Amapá datado em 01/10/1987; à fl. 13 -**
27 **Decreto de aposentadoria nº 0149/1988 que retifica o decreto anterior constado à fl. 12; às fls.**
28 **14 e 15 - Carteira de Trabalho onde consta o início do vínculo do servidor com o estado do**
29 **Amapá; às fls. 16 a 17 - Contrato individual de trabalho datado em 01/02/1993; Às fls. 18 a 23**
30 **- DOE nº 0509/1993 de aprovação do servidor no concurso público estadual; à fl. 24 -**
31 **Certidão de tempo de serviço emitida pela SEAD, contando até 2011; à fl. 25 - mapa de**
32 **progressão funcional; à fl. 26 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do**
33 **Estado; à fl. 27 - Declaração emitida pela prefeitura de Mazagão constando que o servidor**
34 **exerceu função de prefeito; à fl. 28 - Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria**
35 **Municipal de Mazagão; às fls. 29 e 30 - Diploma de Prefeito, que habilita o servidor a exercer**
36 **função de prefeito entre 2001 e 2004; à fl. 31 - Declaração de evolução salarial de 1994 a**
37 **1998; às fls. 32 a 44 - fichas financeiras referente aos anos 1999/2000/2001; às fls. 45 a 64 -**
38 **fichas financeiras de jan/2005 a abril/2011; À fl. 65 - despacho de juntada de documentação**
39 **em 17/01/2017; Às fls. 66 e 67 - Segunda juntada da certidão de tempo de serviço, porém**
40 **com atualização até 2011; à fl. 68 - tela do sistema SISPREV informando o cadastro de**
41 **exceção de contagem de tempo em decorrência da licença para exercer atividade política; à**
42 **fl. 69 - ficha do segurado emitida pela AMPREV; à fl. 70 - Resumo da simulação de**
43 **aposentadoria onde consta que o servidor tem duas opções de direito adquiridas; à fl. 71 -**
44 **Simulação de aposentadoria utilizada como base para a instrução processual, constando que**
45 **o processo de aposentadoria compulsória deveria ter sido feita desde 25/02/2011; às fls. 73 e**
46 **74 - listagem de remunerações constando de 07/1994 a 10/2010, ou seja, incompleta; às fls.**
47 **75 e 76 - Listagem das 80%maiores remunerações; à fl. 75 - cálculo de proventos. Análise**
48 **técnica com check-list dos documentos às fls. 76, informando que a contagem da lista de**
49 **remuneração e o cálculo de proventos devem levar em consideração somente até a data**
50 **limite para a aposentadoria compulsória, ou seja, até 25/02/2011, quando completou 70 anos;**
51 **Despacho à fl. 79 solicitando atualização de documentação, datado em 31/01/2017;**



52 Notificação da AMPREV, fl. 80, ao servidor requisitando as documentações pendentes,
53 recebida em 06/02/2017; Despacho de juntada de documentação, à fl.81, datada em
54 14/02/2017 constando à fl. 82 - declaração de NADA consta emitida pela corregedoria geral
55 do estado; à fl. 83 - declaração de evolução salarial de 1994 a 1998 original; Despacho
56 simples à fl. 84 informando acerca do tempo de licença para atividade política não ser
57 utilizada como tempo de serviço neste processo; Parecer técnico da AUDITORIA/AMPREV nº
58 099/2017 às fls. 86 e 87; Parecer jurídico nº 110/2017-PROJUR/AMPREV juntado às fls. 90 a
59 95 opinando pelo deferimento da aposentadoria compulsória, mesmo com acumulação com
60 aposentadoria federal do ex-território, justificando seu deferimento e afastamento imediato
61 com base na Lei 0915/2005 com proventos proporcionais iniciais em R\$ 945,51 (novecentos e
62 quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos); Decreto nº 1145 de 30/03/2017
63 concedendo aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais e sem paridade, a
64 contar de 25/02/2011 à fl. 102, publicado em DOE nº 6412/2017, às fls. 103/104;
65 Implementado na folha de pagamento de abril de 2017, conforme ficha financeira à fl. 106;
66 Check-list à fl. 109, contendo a observação da ausência da cópia do envio do processo para
67 homologação do TCE. Anexado o contracheque de setembro de 2017 à fl. 110. Despacho
68 simples à fl. 112 encaminhando o processo para a Diretoria de Benefícios e Fiscalização. Fl.
69 113, encaminhamento a esta Conselheira Relatora, para emissão de parecer. II - Processo nº
70 2017.111.400704PA – Requerimento devolução de desconto indevido. Trata-se de análise do
71 processo nº 2017.111.400704PA, com 69 laudas digitais, inerente ao pedido de devolução do
72 desconto previdenciário ocorrido posterior ao implemento da idade de 70 (setenta) anos,
73 limite para o serviço público e por motivo de aposentadoria compulsória em 26/02/2011,
74 apresentado pelo servidor JOSÉ ODAIR DA FONSECA BENJAMIM em 26/04/2017; O
75 processo consta com capa à fl.01 e Requerimento à fl. 02, cumpre destacar que todas as
76 referências de laudas seguem o processo já digitalizado; às fls. 03 e 04 - Identidade e CPF; à
77 fl. 05 – Decreto nº 1145/2017 de aposentadoria compulsória; às fls. 06 a 17 - fichas
78 financeiras referente aos anos 2011/2012/2013; Em meio a juntada há uma lauda faltante,
79 com referência fl. 18 do processo físico, deixando incompleta a ficha financeira a qual não é
80 possível referenciar às fls. 18 a 20 (processo digitalizado); às fls. 21 a 37- fichas financeiras
81 de 2015 a março/2017; Despacho simples à fl. 38, encaminhando o processo para
82 manifestação da procuradoria jurídica; Parecer jurídico nº 240/2017-PROJUR/AMPREV
83 juntado às fls. 41 a 45, opinando pelo deferimento em parte do ressarcimento da contribuição
84 previdenciária ultrapassada da data de início da aposentadoria compulsória, com base no
85 artigo 113 da Lei nº 0915/2005, que trata do prazo de prescrição, sendo considerado o tempo
86 de abril/2012 a mar/2017, sendo o presente aprovado, sem ressalvas; Juntada de planilha de
87 cálculo de valores devidos para pagamento às fls. 49 e 50, totalizando o valor de R\$
88 32.413,61; Juntada ficha financeira de 2017, à fl. 53, comprovando o período que o segurado
89 iniciou o recebimento do benefício em abril/2017; Parecer técnico nº 326/2017 –
90 AUDITORIA/AMPREV às fls. 54 e 55; Termo de parcelamento às fls. 56 e 57, onde o
91 segurado concorda em receber o valor devido em 2 parcelas, sendo a primeira em ago/2017
92 e a segunda set/2017; Analisado pela Auditoria Técnica à fl. 58, encaminhando o processo
93 para pagamento. Pago a primeira parcela no mês 08/2017 conforme contracheque juntado à
94 fl. 63; Fl. 69, encaminhamento a esta Conselheira Relatora, para emissão de parecer. III -
95 Processo nº 2021.01.1867R1 – Pedido de revisão de Aposentadoria. Trata-se de análise do
96 processo nº 2021.01.1867P, com 164 laudas digitais, inerente ao pedido de revisão de
97 aposentadoria compulsória apresentado pelo servidor JOSÉ ODAIR DA FONSECA
98 BENJAMIM em 07/11/2016; O processo consta com capa à fl.01 e Requerimento à fl. 02,
99 cumpre destacar que todas as referências de laudas seguem o processo já digitalizado; à fl.
100 03 - Identidade e CPF; à fl. 04 - comprovante de residência; à fl. 05 contracheque de
101 janeiro/2021 constando o pagamento da diferença de progressão; à fl. 06 - Decreto nº
102 1145/2017 de concessão de aposentadoria compulsória, cargo professor, classe “B”, Padrão



103 06; à fl. 07 – Ofício nº130101.0076.0277.0390/2021 GAB - SEAD que indica que a AMPREV
104 cumpra com a determinação judicial conforme o processo nº 0000162-98.2018.8.03.0003
105 para adequar o valor do benefício do segurado conforme progressão funcional concedida; à fl.
106 08 – Portaria nº 0727/2020/SEAD que concede progressão funcional ao segurado, passando-
107 o do Padrão 06 para o Padrão 08; às fls. 09 e 10 – Planilha de cálculo; À fl. 11 - DOE nº
108 7246/2020 constando a portaria de progressão; à fl. 12 – despacho judicial constando a
109 determinação da obrigação de fazer; à fl. 13 – declaração de autenticidade preenchida pela
110 servidora Rosana maia. À fl. 14 – Ofício nº 130204.0077.1569.0477/2021 DIAT – AMPREV
111 que encaminha para a DIBEF para que o processo 2016.01.1867P seja devidamente
112 apensado; À fl. 16 - Ofício nº 130204.0077.1565.0883/2021 DIBEF – AMPREV que confirma a
113 conclusão da digitalização do processo original e encaminha-o para DICAB; Às fls. 18 a 25 –
114 Juntada de atos do processo nº0000162-98.2018.8.03.0003; Os diários oficiais do Estado
115 constando as progressões determinadas via judicial estão juntadas às folhas de nº 29 à 72,
116 diário de nº 6212/2016 e nº 6180/2016; Foi juntado o CNIS as folhas de nº 73 à 76,
117 comprovando o recolhimento dos valores previdenciários referente ao período trabalhado
118 como prefeito de Mazagão, do ano de 2001 à 2004. À fl. 77 - tabela de salarial vigente de
119 2009 – 2013, constando o novo valor do Padrão 8 e Classe B, com a nomenclatura de M4B08
120 no montante de R\$1.521,93. Fundamentado na lei 1540/2011. Às fls. 78 e 79 - ficha do
121 segurado anterior a sua aposentadoria, constando Nível 6, Classe B. e o histórico de
122 progressão também anterior a aposentadoria. À fl. 80 – ficha cadastral do segurado
123 atualizada com o padrão 08; Implementado na folha de pagamento de outubro de 2021,
124 conforme ficha financeira à fl. 81; Às fls. 82 a 84 – lista de remunerações atualizada até
125 jan/2021; À fl. 85 – cálculo do provento resultante em R\$ 1.295,61 (Um mil duzentos e
126 noventa e cinco reais e sessenta e um centavos); À fl. 94 – parecer técnico simplificado nº
127 1251/2021 da Auditoria/AMPREV auditando o presente e encaminhando-o para manifestação
128 jurídica; Às fls. 97 a 101 - Parecer jurídico nº 989/2021/PROJUR/AMPREV concluindo pelo
129 deferimento do pleito e recomendando a retificação da portaria de aposentadoria do
130 segurado; À fl. 109 – publicado decreto nº 0693/2022 o qual retifica o decreto de
131 aposentadoria compulsória, fazendo constar o padrão 08, alterando determinada por
132 processo judicial; Às fls. 110 e 111 – DOE nº 7603/2022 constando a publicação do decreto.
133 À fl. 115 – Ofício nº 130204.0077.1565.0454/2022 DIBEF – AMPREV que solicita que
134 processo nº 2017.111.400704PA seja devidamente apensado, feito à fl. 117 com resposta do
135 setor devolvendo o processo digital; Às fls. 121 a 126 - Juntada ficha financeira do segurado
136 de 2017 a 2022; À fl. 127 – Juntado histórico de inclusão de benefício de aposentadoria,
137 constando atualizações financeiras; Às fls. 128 e 129 – consta planilha de valores devidos a
138 título retroativo ao segurado, resultando em um valor de R\$ 104.992,83 (Cento e quatro mil
139 novecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos); À fl. 140 – Ofício nº
140 130204.0077.1562.0643/2022 AUDI – AMPREV o qual pede justificativa a DIBEF acerca de
141 ter sido identificado que fora feito pagamento em duplicidade ao servidor referente aos meses
142 de julho e 13º do ano de 2016; À fl. 141 – despacho da DIBEF encaminhando o processo
143 para a DIBEA para que seja respondida a diligência, feita a fl. 142 justificando que tratou de
144 processo judicial e que fora contra o estado, caindo em precatório; À fl. 145 - OFÍCIO Nº
145 130204.0077.1562.0900/2022 AUDI – AMPREV informando a impossibilidade de continuação
146 do processo diante de constatação de nova inconsistência processual referente ao 13º do ano
147 de 2017; À fl. 148 – juntada ficha financeira do ano de 2022 atualizada até maio; Às fls. 149 e
148 150 – anexo nova planilha de valores devidos ao segurado resultando em um valor de
149 R\$85.556,19; À fl. 151 – despacho simples informando que os cálculos não contém
150 inconsistências; À fl.154 - OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.1082/2022 AUDI – AMPREV
151 informando regularidade processual e encaminhando o processo ao gabinete da diretoria da
152 AMPREV para autorização de pagamento; À fl. 155 – Parecer técnico simplificado nº
153 762/2022 – AUDI/AMPREV constando valores corrigidos e fundamentação jurídica legal para



154 autorização do pagamento; À fl. 157 – consta autorização de pagamento emitida pelo Diretor
155 Presidente; À fl. 161 – juntada ficha financeira de 2022 atualizada já constando o valor pago
156 ao segurado em sua totalidade; À fl. 164 – Encaminhado a esta Conselheira relatora para
157 emissão de parecer. 2. DA ANÁLISE. Considerando as exigências legais e constitucionais
158 que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos
159 aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos
160 praticados no bojo dos processos indicados ao início. De saída, destaco que o servidor
161 comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente
162 ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988. Comprovou ainda o exercício efetivo
163 da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a
164 documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução
165 exauriente e suficiente. Percebo ademais que a tramitação interna do processo seguiu o
166 regulamentado pelo check-list e seguiu determinação judicial conforme o processo nº
167 0000162-98.2018.8.03.0003 tramitado pela vara única de Mazagão, passando pelos
168 pareceres da DICAB e PROJUR, que cancelaram pelo deferimento da revisão da
169 aposentadoria compulsória, porém alguns pontos a serem observados: 2.1 - O art. o art. 21
170 da lei nº 915/2005, estabelece que a passagem obrigatória do servidor da atividade para a
171 inatividade, deve se dar a partir do dia posterior ao ter completado a idade limite para
172 permanência no serviço público. No entanto, observa-se nos autos que houve um lapso
173 temporal de aproximadamente seis anos até a concessão do benefício, mesmo tendo efeito
174 retroativo a 26/02/2011, dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade de 70 anos,
175 ocasionou para a Amapá Previdência o ressarcimento de desconto previdenciário incidente
176 após implemento de idade de 70 anos, conforme folhas 49-50 do Processo nº
177 2017.111.400704PA, valor descontado R\$ 27.212,28 (vinte e sete mil duzentos e doze reais e
178 vinte e oito centavos), mais correções monetária R\$ 5.201,33 (cinco mil duzentos e um reais e
179 trinta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 32.413,61 (Trinta e dois mil quatrocentos e
180 treze reais e sessenta e um centavos), sendo formalizado o termo de parcelamento, fl. 56-57.
181 2.2 - Quanto ao Processo nº 2021.01.1867R1 – pedido de revisão de Aposentadoria, em
182 razão de progressão funcional de Classe B6 para B8, professor 40 horas, por determinação
183 judicial e Portaria nº 0727/2020-SEAD, publicado no diário oficial do estado de nº 7246.
184 Providenciado a retificação do decreto da concessão da aposentadoria compulsória com a
185 correção funcional, o setor competente procedência com os cálculos do direito ao Retroativo,
186 sendo: R\$ 70.983,53 (setenta mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três
187 centavos), correções monetária R\$ 14.572,66 (quatorze mil quinhentos e setenta e dois reais
188 e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 85.556,19 (oitenta e cinco mil
189 quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), conforme demonstrativo de
190 retroativo, fl. 152. Em razão de não constar no processo comprovação do pagamento do
191 retroativo para o beneficiário, após busca por informações, identificado no Processo nº
192 2022.125.701158PA - Folha de Pagamento Suplementar de Benefícios Cíveis de Aposentado e
193 Pensionista da Amapá Previdência - Referente ao mês de Junho/2022, com pagamento na
194 competência do mês de Julho/22 - Plano Financeiro: - Folha 5: Folha Analítica de Benefícios,
195 instituidor José Odair da Fonseca Benjamin, diferença de exercícios anteriores de R\$
196 85.556,19 (oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos),
197 desconto de Imposto de Renda R\$ 19.113,94 (dezenove mil cento e treze reais e noventa e
198 quatro centavos), e Previdência Social R\$ 10.985,66 (dez mil novecentos e oitenta e cinco
199 reais e sessenta e seis) restando o valor de R\$ 55.456,59 (cinquenta e cinco mil
200 quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). - Folha 10: Relação de
201 líquidos – Benefício pago ao instituidor José Odair da Fonseca Benjamin no valor de R\$
202 55.456,59 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove
203 centavos). 2.3 – Com base no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 915/2005, após a
204 concessão da aposentadoria ou pensão, o ato deve ser encaminhado para homologação do



205 Tribunal de Constas do Estado, no entanto, não constam nos processos a comprovação do
 206 referido encaminhamento. 3. VOTO. Após análises, encaminhado o relatório para aprovação
 207 com ressalvas dos processos analisados, com as seguintes recomendações, conforme o art.
 208 2º, inciso VI, do RICOFISPREV: 3.1 - que o processo seja encaminhado ao Conselho
 209 Estadual de Previdência, para conhecimento e deliberações no âmbito de sua competência;
 210 3.2 - que a Diretoria Executiva da AMPREV avalie a conveniência e oportunidade, para fins
 211 de confirmação de procedimentos interna corporis, da possível realização de consulta a Corte
 212 de Contas do Estado do Amapá sobre a legalidade de servidores efetivos que atingiram a
 213 idade limite para permanência no serviço ativo, sem ingressarem com seu pedido de
 214 aposentadoria compulsória, de continuarem trabalhando percebendo remuneração, e os
 215 efeitos posteriormente de ingressarem com o pedido de revisão de aposentaria com
 216 repercussão retroativa concomitantemente ao período que excederam a idade limite; 3.3 –
 217 Anexar os comprovantes dos encaminhamentos dos processos ao TCE. Votação. Todos
 218 acompanharam o voto da relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
 219 **relatório/voto da Análise Técnica nº 001/2024-COFISPREV/AMPREV – que trata do**
 220 **Processo nº 2016.01.1867P, trata da aposentadoria compulsória - Jose Odair da**
 221 **Fonseca Benjamin e, apensos nº 2017.111.400704PA e 2021.01.1867R1, relatado pela**
 222 **Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica
 223 encaminhar os autos para Conselho Estadual de Previdência – CEP. **ITEM 03 -**
 224 Apresentação, apreciação e aprovação do Processo nº 2022.07.0243P, trata da Pensão por
 225 morte – instituidor Kleber dos Santos Santana, em favor de Jamille Sousa Mira Santana.
 226 (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou as análises
 227 do processo inerente ao processo PRODOC Nº 0003.0423.0237.0001/2022 DIP/DPEN -
 228 PMAP (Processo de origem nº 0340101.0003503/2022-DIP) requerido em 14/03/2022 e
 229 protocolado no SISPREV em 08/04/2022 por JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA, na condição
 230 de cônjuge/companheira e PAULO ARTHUR MIRA SANTANA, dependente como
 231 filho/equiparado, do EX TEN PM KLEBER DOS SANTOS SANTANA, contendo 169 laudas
 232 digitais; O processo contém capa via AMPREV à fl. 01 e capa via PMAP à fl. 02; Ofício nº
 233 086/2022 - Div. Pensão e RF/DIP/PMAP encaminhando o processo para análise e
 234 procedimentos padrões; Requerimento padrão devidamente preenchido às fls. 04 e 05 em
 235 14/03/2022; Documentação padrão necessária a instrução do processo, contendo:
 236 Declaração de inacumulabilidade de pensão à fl. 06 e 07; Certidão de óbito à fl. 08; RG e CPF
 237 do ex-segurado à fl. 09; BG nº153/2002 de convocação ao curso de formação às fls. 10 a 13;
 238 BG nº 046/2022 de exclusão do serviço ativo por falecimento às fls. 14 a 16; CTC de serviço
 239 militar à fl. 17; contracheque referente aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro de 2022 às
 240 fls. 18 a 20; Declaração do IRPF referente a 2020/2019 às fls. 21 a 30; Declaração do IRPF
 241 referente a 2021/2020 às fls. 31 a 40; BG nº181/2017 de inclusão do filho PAULO ARTHUR
 242 como dependente à fl. 41; RG e CPF da beneficiária JAMILLE SOUSA à fl. 42; Certidão de
 243 casamento à fl. 43; Título de eleitor da beneficiária à fl. 44; Dados Bancários da beneficiária à
 244 fl. 45; Comprovante de residência em nome do segurado à fl. 46; Certidão de nascimento do
 245 beneficiário PAULO ARTHUR à fl. 47; Dados bancários do beneficiário menor à fl. 48;
 246 comprovante de residência à fl. 49; Título de pensão policial militar estadual nº03/2022
 247 assinada pelo governador, instituindo a pensão em cota-parte de 50% para cada beneficiário,
 248 sendo em caráter vitalício para a beneficiária cônjuge e em caráter temporário para o
 249 beneficiário filho menor à fl. 50/51; Feito um resumo do processo pelo Diretor de inativos e
 250 pensionistas da PMAP justificando a concessão do benefício aos dois dependentes às fls. 52
 251 e 53; Ofício nº 340101.0076.0195.0209/2022 CMDO - PMAP encaminhando o processo para
 252 análise da PGE/AP à fl. 56; Parecer jurídico nº 94/2022 - PPCM/PGE/AP opinando pela
 253 concessão da pensão a ambos os beneficiários tendo em vista que são dependentes diretos
 254 amparados pela legislação às fls. 59 a 67, devidamente homologado às fls. 69 a 77; DOE nº
 255 7636/2022 às fls. 81 e 82 constando a publicação do título de pensão policial militar; Novo



256 anexo do BG nº 046/2022 de exclusão do serviço ativo por falecimento às fls. 83 a 85; Ofício
257 nº 130204.0077.1579.0554/2022 - DIBEM - AMPREV encaminhando o processo para a
258 DICABEM para pré-análise técnica à fl.86; Relatório da condição de dependentes constando
259 ambos os beneficiários no cadastro via SISPREVWEB à fl. 91, com assinatura digital à fl. 92;
260 Termo de juntada à fl. 93 informando o anexo do DOE nº7303, às fls. 94 a 97, que consta o
261 Decreto nº 4092 de 04 de dezembro de 2020 (promoção ao Posto de 1º TEN KLEBER DOS
262 SANTOS SANTANA). Juntada de tabela de vencimentos da PMAP à fl. 98 e DOE nº
263 6656/2018 à fl. 99 a 102; Planilha de cálculo do valor do benefício de pensão à fl. 103, sendo
264 em caráter vitalício para a beneficiária cônjuge e com data limite em 28/08/2038, data de
265 aniversário de 21 anos do beneficiário menor, dividindo o total de R\$ 9965,15 em uma quota-
266 parte de 50% para cada em R\$ 4.982,58; Manifestação Técnica nº 256/2022 –
267 DICABEM/DIBEM às fls. 104 a 108; Ofício nº 130204.0077.1562.0666/2022 - AUDI/AMPREV
268 que encaminha o processo para cumprimento de diligência nº100 requisitando a juntada da
269 ficha do segurado indicando a graduação e RG e CPF do beneficiário filho do ex-segurado à
270 fl. 114; Juntada de ficha de cadastro via SISPREVWEB do segurado à fl. 119 e indicação à fl.
271 120 de informações referentes ao beneficiário filho já anexadas ao processo à fl. 46 na
272 certidão de nascimento, oportunidade em que é justificado a ausência de carteira de
273 identificação; Parecer técnico nº 478/2022 da auditoria da AMPREV juntado à fl. 126, sem
274 ressalvas para a beneficiária cônjuge JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA; Parecer técnico nº
275 479/2022 da auditoria da AMPREV juntado à fl. 127/128 sem ressalvas para o beneficiário
276 filho PAULO ARTHUR MIRA SANTANA; Parecer jurídico nº 423/2022 na qualidade de filho
277 menor o beneficiário PAULO ARTHUR MIRA SANTANA e na qualidade de cônjuge a
278 beneficiária JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA, às fls. 131 a 139, opinando pela concessão
279 do benefício em caráter temporário com data início em 24/02/2022 e final em 28/08/2038 para
280 PAULO ARTHUR MIRA SANTANA, e em caráter vitalício, com data início em 24/02/2022,
281 para JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA, ambos a contar da data do óbito em razão do art.
282 31, da LEI nº 1813/2014, requerendo a correção em sistema da planilha de cálculos à fl. 103;
283 Despacho indicando homologação do parecer jurídico nº 423/2022 pelo diretor-presidente à fl.
284 141; Planilha de cálculo do valor do benefício de pensão retificada e anexada à fl. 145,
285 constando data início em 24/02/2022, data do óbito do segurado, porém indicando data de
286 encerramento da segurada JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA, porém a legislação especial
287 que rege sua pensão não tem previsão de encerramento. OFÍCIO Nº
288 130204.0077.1579.0776/2022 DIBEM - AMPREV à fl. 147 e 148 encaminhando o processo a
289 divisão de benefícios militares para proceder a inclusão de folha e notificação aos
290 beneficiários; Certidão de inclusão do benefício em folha pela DIBEM, declaração de
291 inacumulabilidade de pensão preenchida pela beneficiária JAMILLE SOUSA MIRA
292 SANTANA, junto com contracheque com competência maio/2022 às fls.150 a 152; Certidão
293 de inclusão do benefício em folha pela DIBEM, declaração de inacumulabilidade de pensão
294 preenchida pela beneficiária PAULO ARTHUR MIRA SANTANA, junto com contracheque com
295 competência maio/2022 às fls.153 a 155; Ofício nº 625/2022 - GAB/AMPREV e protocolo
296 digital às fls. 157 e 158, confirmando encaminhamento de cópia do processo ao TCE; OFÍCIO
297 Nº 130204.0077.1581.0194/2023 DICABEM - AMPREV encaminhando o processo para
298 análise do COFISPREV às fls. 163 e 164; Encaminhado a esta Relatora Conselheira para
299 devida análise e elaboração de parecer pelo despacho à fl. 169; Considerando as exigências
300 legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora coube
301 apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de
302 conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. A documentação
303 juntada para cognição dos fatos pela AMPREV foi suficiente e o andamento do processo
304 ocorreu de forma célere e correta. No entanto, apesar dos devidos trâmites, em observância
305 ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta Conselheira Relatora recomenda, para os
306 processos futuros a serem recebidos internamente, a inclusão do Diário Oficial do Estado com



307 a publicação do edital de homologação do resultado do concurso público, constando o nome
308 do servidor requerente ao benefício. Destaco também, que a folha 145 diverge da previsão
309 legal baseada no Art. 31, "caput" da lei estadual nº 1813/2014, sendo recomendada sua
310 retificação. Ao realizar a análise de benefícios de pensão por morte, recomendo ainda,
311 sempre averiguar a parte da perda da qualidade de dependentes para fins de concessão de
312 benefícios, que tem tanto na Lei nº 0915/2005 e Lei 1.813/2014, e inserir como
313 recomendação que a Diretoria Executiva da AMPREV verifique estratégias de realizar a
314 prospecção de informações rotineiramente para confirmar da permanência dessa situação
315 fática pelo respectivo beneficiário. Pelo exposto, aprovo o presente processo com ressalva,
316 com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o conhecimento e empós o
317 seu arquivamento. Votação. Todos acompanharam o voto da relatora. **Deliberação:**
318 **Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 002/2024-**
319 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.07.0243P, trata da Pensão por**
320 **morte – instituidor Kleber dos Santos Santana, em favor de Jamille Sousa Mira**
321 **Santana, relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a
322 Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios Militares – DIBEM. **ITEM**
323 **04 -** Apresentação, apreciação e aprovação do Processo nº 2022.04.0453P, trata da
324 Aposentadoria por tempo de contribuição – Carlos Silva. (Relatora Conselheira Adrilene
325 Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou as análises do processo inerente ao pedido
326 de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição apresentado pelo servidor CARLOS
327 SILVA, professor Classe C2 40h/s, Classe C, padrão 19, em 21/06/2022, constando 496
328 laudas digitais; Processo consta com capa à fl.01; Requerimento apresentado às fl.02 e 03,
329 constando os seguintes documentos: à fl. 06 - RG e CPF; à fl. 08 - PIS; à fl. 10 - certidão de
330 nascimento; às fls. 12/13 - comprovante de residência; à fl. 14 - dados bancários; às fls. 16 a
331 31 - declaração do imposto de renda de 2021/2020; às fls. 32 a 47 - declaração do imposto de
332 renda de 2022/2021; às fls. 48 a 51 - DOE nº 0796/1994 constando edital nº024/1994-SEAD
333 dos aprovados no concurso público; às fls. 52/53 - Decreto de nomeação nº1528/1994; às fls.
334 53/54 - Termo de posse; às fls. 55 a 61 - Certificado de graduação e pós graduação; à fl. 62 -
335 Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 13/06/2022; à fl.
336 64/65 - Ficha de cadastro do segurado pela SEAD; às fls. 66 a 69 - Certidão de tempo de
337 serviço nº779/2022 emitida pela SEAD/AP; às fls. 70/71 - Certidão de tempo de contribuição
338 emitida pelo INSS; às fls. 72/73 - Certidão de tempo de serviço nº171/2022 emitida pela
339 IGEPREV/PA; às fls. 74/75 - Declaração de efetivo serviço como professor atuante na Escola
340 Estadual MINEKO HAYASHIDA entre 18/04/1994 e 13/06/2007; às fls. 76/77 - Declaração de
341 efetivo serviço como professor atuante na Escola Estadual Maria Ivone de Menezes entre
342 14/06/2007 e 31/12/2007; às fls. 78/79 - Declaração de efetivo serviço como professor atuante
343 na Escola Estadual Maria do Carmo Viana dos Anjos entre 03/01/2008 e 05/04/2017; às fls.
344 80/81 - Declaração de efetivo serviço como professor atuante na Escola Estadual Maria
345 Meriam dos Santos Cordeiro Fernandes desde 08/05/2017, datado em 14/06/2022; às fls. 82
346 a 85 - Declaração de evolução salarial; às fls. 86 a 415 - ficha financeira de 1999 a
347 mai/2022,faltando o mês de jan/2015; Despacho pelo setor de atendimento à fl. 416
348 encaminhando o processo a DICAB para análise e instrução processual; Notificação
349 nº202/2022 - DICAB/AMPREV, à fl. 418, com assinatura de recebimento em 22/07/2022,
350 requisitando documentações pendentes para correta instrução processual concedendo prazo
351 de 20 dias para sanar a diligência; Juntada de documentação na seguinte ordem: às fls. 419 a
352 421 - CTPS; à fl. 422 - Cartão de identidade da FEJARI, órgão ao qual foi vinculado entre
353 1991 e 1993; à fl. 423 - Contracheque referente a janeiro e dezembro de 1996 em prestação
354 de serviço para a SEDUC Pará; Certidão de vínculo funcional a SEAD atualizada datada em
355 28/07/2022; às fls. 417 e 428 - CTC nº 1007/2022 emitida pela SEAD; à fl. 429 - Certidão de
356 Nada consta emitida pela Corregedoria do Estado datada em 01/08/2022; às fls. 430 e 431 -
357 Contracheques referentes a junho e julho de 2022; Simulação de aposentadoria com cada



358 regra em que o segurado se enquadra às fls. 432 a 434; Termo de opção assinado pelo
359 segurado optando pela regra do art. 6 da EC nº 41/2003 - ESPECIAL, a qual garante o direito
360 à paridade, à fl. 435; Ficha de cadastro do segurado à fl. 436; Planilha de cálculo de
361 proventos à 437, repetida sem assinatura em seguida; Análise técnica com check-list dos
362 documentos às fls. 339/440; Ofício nº 130204.0077.1562.1387/2022 AUDI - AMPREV, à fl.
363 444, recomendando a assinatura digital da planilha de cálculo, pendência resolvida à fl. 447;
364 Parecer técnico nº 1048/2022 da AUDITORIA/AMPREV à fl. 452 auditando o processo em
365 18/08/2022; Parecer jurídico nº 995/2022 - PROJUR/AMPREV, às fls. 455 a 469, concedendo
366 a aposentadoria por tempo de contribuição com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº
367 41/2003 - ESPECIAL, sendo aprovado sem ressalvas; Juntada de documentação atrasada às
368 fls.470 e 471 - CTCs referentes a GRE/SEDUC/PA e a JARI CELULOSE; Decreto nº 4391 de
369 07/10/2022 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e
370 paridade ao segurado, à fl. 478; DOE nº 7767/2022 contando o decreto de concessão da
371 aposentadoria às fls. 479 e 480; Implementado na folha de pagamento a partir de outubro de
372 2022, conforme ficha financeira à fl. 483, com proventos em R\$ 1.0353,62; Juntada de
373 contracheques de agosto e setembro de 2022 à fl. 485; Ofício nº
374 130204.0076.1547.0531/2023 GABINETE - AMPREV encaminhando cópia do processo ao
375 TCE, com anexo do protocolo digital às fls. 487 e 488; Encaminhado a esta Conselheira para
376 emissão de parecer, pelo despacho à fl. 496. Considerando as exigências legais e
377 constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube
378 apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de
379 conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída, destaco
380 que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma
381 constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988. Comprovou
382 ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de
383 contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela
384 AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo ademais que a tramitação
385 interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando
386 os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e
387 opinaram pelo deferimento da aposentadoria. Deixo como recomendação que as fichas
388 financeiras anexadas sejam minuciosamente analisadas para evitar lacunas, como o mês de
389 jan/2015 que faltou na instrução processual. Pelo exposto, me manifesto favorável ao
390 reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo com ressalva, com os
391 registros de praxe e empós o seu arquivamento. Votação. Todos acompanharam o voto da
392 relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise**
393 **Técnica nº 003/2024-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.04.0453P,**
394 **trata da Aposentadoria por tempo de contribuição – Carlos Silva, relatado pela**
395 **Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica
396 encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF. **ITEM 05 -**
397 Apresentação, apreciação e aprovação do Processo nº 2009.03.1869P e 2012.03.0021R1,
398 trata da Aposentadoria por invalidez - Valdirene Albuquerque de Almeida (Relatora
399 Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou as análises dos autos:
400 **1 – INTRODUÇÃO: I – Processo nº 2009.03.1869 - Aposentadoria por invalidez.** Trata-se de
401 análise do processo nº 2009.03.1869 inerente ao pedido de aposentadoria por invalidez
402 apresentado pela junta médica às fls. 02 a 04 em 30/06/2008, baseando-se no art. 20, I, da
403 Lei Estadual nº 00915/2005, da segurada VALDIRENE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA,
404 professora, Classe A, Referência III; Inicialmente é importante destacar que todas as
405 marcações de páginas deste processo utilizam como referência o processo digital com 255
406 folhas; Juntada de documentação conforme ordem: à fl. 5 - Atestado de Vínculo Estatutário; à
407 fl. 06 - Título de Eleitor; à fl. 07 - CTPS, à fl. 08 - RG e CPF; à fl. 09 - Certidão de Nascimento;
408 à fl. 10 - Certidão de nascimento do filho; à fl. 11 - Certidão de Conclusão de Licenciatura em



409 Pedagogia; às fls. 12 a 14 - Histórico Curricular; à fl. 15 - Comprovante de residência; à fl. 16 -
410 Declaração negativa de cautela de bens públicos; à fl. 17 - Declaração de Inacumulabilidade
411 de benefícios; às fls. 18 a 21 - IRPF 2008/2007; à fl. 22 - Comprovante de Residência
412 atualizado; À fl. 23 - Dados Bancários; à fl. 24 - Resultado de exame de imagem; às fls. 25 a
413 27 - Laudos médicos descrevendo os CIDS atestando a incapacidade laboral; às fls. 28 a 38 -
414 Contracheques dos anos 1994 a 1996; Às fls. 39 a 49 - Contracheques dos anos 1997 e
415 1998; às fls. 50 a 59 - Contracheques do ano de 1999; às fls. 60 a 67 - Contracheques do ano
416 de 2000; Às fls. 68 a 74 - Contracheques do ano de 2001; às fls. 75 a 81 - Contracheques do
417 ano de 2002; às fls. 82 a 90 - Contracheques do ano de 2003; às fls. 91 a 97 - Contracheques
418 do ano de 2004; às fls. 98 a 105 - Contracheques do ano de 2005; Às fls. 106 a 112 -
419 Contracheques do ano de 2006; às fls.113 a 119 - Contracheques do ano de 2007; Às fls. 120
420 a 126 - Contracheques do ano de 2008; à fl. 127 - Ofício nº382/2006 que atesta a
421 permanência da servidora em licença-médica junto com parecer à fl. 128, condicionando o
422 afastamento entre 05/2006 a 08/2006; às fls. 129 a 134 - Exames, laudos e atestados
423 comprovando a incapacidade laboral da servidora em decorrência de sequela de AVC sofrido
424 em 2003; à fl. 135 - Ofício nº 685/2006 que atesta a permanência da servidora em licença-
425 médica junto com parecer à fl. 136, condicionando o afastamento entre 09/2006 a 11/2006; às
426 fls. 137/138 - laudo e atestado confirmando a incapacidade laboral da servidora durante o
427 período; à fl. 139 - Ofício nº1017/2006 que atesta a permanência da servidora em licença-
428 médica junto com parecer à fl. 140, condicionando o afastamento entre 11/2006 a 03/2007; às
429 fls. 141/149 - laudo, atestado e receituário confirmando a incapacidade laboral da servidora
430 durante o período; à fl. 150 - Ofício nº 336/2007 que atesta a permanência da servidora em
431 licença-médica junto com parecer à fl. 151, condicionando o afastamento entre 03/2007 a
432 09/2007; às fls. 152 e 153 - laudo e atestado confirmando a incapacidade laboral da servidora
433 durante o período; à fl. 154 - Ofício nº 1039/2007 que atesta a permanência da servidora em
434 licença-médica junto com parecer à fl. 155, condicionando o afastamento entre 09/2007 a
435 03/2008; às fls. 156 a 176 - laudos, exames, atestado e receituários confirmando a
436 incapacidade laboral da servidora durante o período; à fl. 177 - Ofício nº 0381/2008 que
437 atesta a permanência da servidora em licença-médica junto com parecer à fl. 178,
438 condicionando o afastamento de 30 dias entre 03/2008 a 04/2008; às fls. 179 a 193 - laudos,
439 exames, atestado e receituários confirmando a incapacidade laboral da servidora durante o
440 período; à fl. 194 - Ofício nº 0575/2008 que atesta a permanência da servidora em licença-
441 médica junto com parecer à fl. 195, condicionando o afastamento de 60 dias entre 04/2008 a
442 06/2008; às fls. 196 a 206 - laudo, atestado e receituário confirmando a incapacidade laboral
443 da servidora e já constando parecer de indicação a aposentadoria por invalidez; à fl. 207 -
444 Ofício nº 0831/2008 que atesta a permanência da servidora em licença-médica junto com
445 parecer à fl. 208, condicionando o afastamento de 15 dias entre 06/2008 a 07/2008; às fls.
446 209 a 211 - ficha de acompanhamento e evolução da segurada; à fl. 212 - Ofício nº
447 0868/2008 que atesta a permanência da servidora em licença-médica junto com parecer à fl.
448 213, condicionando o afastamento de 30 dias entre 07/2008 a 08/2008; à fl. 214 -
449 encaminhamento do processo para instrução processual de aposentadoria por invalidez; às
450 fls. 215 e 216 - DOE constando a aprovação da segurada em certame público; à fl. 217 -
451 Check-list de análise processual, que conclui por pedir a CTC via Estadual da segurada
452 juntada à fl. 220 e Declaração de nada Consta juntada À fl. 221; às fls. 222 e 223 -
453 Contracheques de set/2008 e out/2008; à fl. 224 - ficha cadastral do segurado; à fl. 225/228 -
454 Lista de proventos cálculo de proventos proporcionais; Parecer técnico pela Auditoria Interna
455 auditando o processo e encaminhando para manifestação jurídica; Parecer jurídico nº
456 047/2008 - ASSEJUR/DIBEF às fls. 232 a 238 optando pelo deferimento da aposentadoria por
457 invalidez indicando ser obrigatório o comparecimento anual do segurado para reexame;
458 Publicado o decreto nº 3953 de 27 de novembro de 2008, à fl. 239, concedendo a
459 aposentadoria por invalidez integral e sem paridade a segurada PROFESSORA, Classe A,



460 Padrão 10, a contar os efeitos da data de 30/06/2008; Publicação do DOE nº 4386, fls. 240 a
461 241; Demonstrativo de valores e dados à fl. 243, confirmando o início da obrigação de pagar
462 da AMPREV a partir de 01/12/2008; Após, o processo é encaminhado ao TCE com a
463 finalidade de ser revisado através do Ofício nº 392/2008, à fl. 244; Retornado o processo a
464 AMPREV através da Diligência nº 0200/2011-DAEXT/TCE, à fl. 245, anexado com a Análise
465 Técnica nº 001/2011-6^aICE, às fls. 246/247, a fim de que se faça a juntada da portaria de
466 nomeação, termo de posse e demonstrativo de pagamento comprovando a efetivação de
467 inclusão do segurado a folha da AMPREV, que, apesar daqueles serem facultados, tornam-se
468 essenciais à correta instrução e conclusão do processo para que seja encaminhado ao
469 arquivo. Anexada ficha financeira de 2008, à fl. 248, com a implantação da aposentadoria por
470 invalidez; Apresentada Razões de Justificativas nº 000540/2012, à fl. 250, em cumprimento a
471 diligência nº 0200/2011-DAEXT/TCE apresentando as complementações ao processo a fim
472 de cumprir a correta instrução junto ao Check-list à fl. 251, que não apresenta mais nenhuma
473 observação; Ficha financeira de set/2017, à fl. 252, comprovando a permanência da servidora
474 como aposentada pela AMPREV; Ata de decisão nº 076/2012 do TCE/AP que confirma o
475 registro da aposentadoria por invalidez da segurada às fls. 253 e 254, anexada primeiro a fl.
476 01 e em seguida a fl. 02; Despacho à fl. 255 encaminhando este processo para ser apreciado
477 por esta Conselheira relatora. II - Processo nº 2012.03.0021R1- Revisão de aposentadoria.
478 Trata-se de análise do processo nº 2012.03.0021R1, com 62 laudas digitais, inerente a
479 Revisão de aposentadoria “ex-officio” atendendo o disposto pela EC nº 70/2012 com início em
480 20/08/2012; O processo consta com capa à fl.01 e MEMO nº 22/2012 – DICAB/AMPREV à fl.
481 02, cumpre destacar que a atualização financeira faz referência ao último contracheque da
482 servidora quando estava em atividade, fazendo valer a atualização financeira a partir de
483 março/2012 devendo ser o valor atualizado até setembro/2012; Vale destacar, que todas as
484 referências de laudas seguem o processo já digitalizado; às fls. 03 e 04 - percebo que foram
485 escaneados cálculos e anotações referente a outro segurado, razão pela qual desconsidero a
486 juntada; à fl. 05 – Juntada ficha cadastral da segurada constando o valor da última
487 remuneração totalizando R\$ 3.658,64; à fl. 06 - ficha financeira ano-base 2012; à fl. 07 -
488 Consta Referencial de salário base referente aos anos anteriores, fazendo a devida correção
489 a partir da remuneração de março/2012 com pagamento de abril a agosto de 2012; à fl. 08 -
490 consta planilha de cálculo de proventos optando pela remuneração integral da segurada
491 quando ativa; à fl. 12 - consta uma juntada de cautela requerendo correção do cálculo juntado
492 à fl. 05, sendo corrigida à fl. 13 alterando o valor devido para R\$ 5287,76 referenciando ao
493 ano de 2013; à fl. 14 consta despacho da auditoria interna datado em 03/03/2015 concluindo
494 pela correta instrução do processo com valor de implementação e retroativo já calculado
495 encaminhando o processo para a procuradoria jurídica; à fl. 15 é solicitada a atualização dos
496 valores devidos, feito à fl. 17, com valor resultante em R\$ 6.204,31 datado em 05/03/2015; à
497 fl. 18 é solicitada atualização da planilha de cálculo de proventos anexada à fl. 08, atualizada
498 à fl. 20; à fl. 23 consta despacho da auditoria informando as alterações de valores
499 encaminhando o processo para manifestação jurídica; às fls. 25 a 36 - consta o parecer
500 jurídico nº 086/2015 - PROJUR/AMPREV deferindo a revisão de aposentadoria e os valores
501 calculados a favor da segurada; à fl. 42 anexado decreto nº 2414/2015, o qual retifica o
502 decreto nº 3953/2008, alterando a aposentadoria por invalidez para proventos integrais e com
503 paridade com base na EC nº 70/2012; às fls. 43 a 47 - ficha financeira da segurada de 2013 a
504 2017 já constando os valores atualizados e pagos; à fl. 48 - anexado histórico de inclusão do
505 benefício em sistema interno; à fl. 49 - atualizada a tabela de valores devidos a segurada
506 apenas com a atualização monetária datado em 10/06/2016; Dados bancários da segurada
507 anexados à fl. 53; Contracheque de julho/2016 efetivando o pagamento de R\$ 7.116,12.
508 Encaminhamento a esta Conselheira Relatora para emissão de parecer, à fl. 62. 2. DA
509 ANÁLISE. Considerando as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em
510 análise, a esta Relatora Conselheira coube a apreciação dos aspectos legais e formais da



511 instrução processual, para verificação da conformidade dos atos praticados no bojo do
512 processo indicado ao início. Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se
513 conforme os procedimentos de praxe, contando com os pareceres da auditoria, DICAB e
514 Assessoria Jurídica que deferiram e homologaram o pedido de aposentadoria por invalidez.
515 Verifico a pendência solicitada pelo TCE através da diligência nº 0200/2011-DAEXT/TCE fora
516 devidamente concluída à fl. 248 do processo I, tornando o processo apto para votação. Como
517 recomendação, esta Conselheira Relatora sugere que a AMPREV crie um calendário para
518 que as aposentadorias por invalidez sejam inspecionadas regularmente a fim de evitar
519 possíveis irregularidades nos benefícios e que fiscalize o lapso temporal dos processos
520 administrativos, pois a demora em sua conclusão gera aumento de pagamento para o
521 segurado e prejuízo a AMPREV. Pelo exposto, esta Conselheira vota pela aprovação do
522 processo com ressalvas, e empós o seu arquivamento. Votação. Todos acompanharam o
523 voto da relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da**
524 **Análise Técnica nº 004/2024-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
525 **2009.03.1869P e 2012.03.0021R1, trata da Aposentadoria por invalidez - Valdirene**
526 **Albuquerque de Almeida, relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.**
527 Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios e
528 Fiscalização – DIBEF. **ITEM 6 – Comunicação dos Conselheiros.** Próximas agendas de
529 reuniões, dia 29 (extraordinária) e 30 (ordinária) de fevereiro de 2024. **ITEM 7 – O que**
530 **ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV
531 agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezoito horas e doze
532 minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será
533 assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 10 de janeiro de
534 2024.

535

536 Elionai Dias da Paixão
537 **Conselheiro Titular/Presidente**

538

539 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
540 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**

541

542 Helton Pontes da Costa
543 **Conselheiro Titular**

544

545 Arnaldo Santos Filho
546 **Conselheiro Titular**

547

548 Jurandil dos Santos Juarez
549 **Conselheiro Titular**

550

551 Francisco das Chagas Ferreira Feijó
552 **Conselheiro Titular**

553

554 Josilene de Souza Rodrigues
555 **Secretária**

556

